

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 25, republicada no D.O.U. de 15/1/2025, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.002248/2024-96		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 529/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina), código e-MEC nº 24847, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., código e-MEC nº 16093, foi credenciada pela Portaria MEC nº 770, de 18 de outubro de 2022, publicada no (DOU), em 19 de outubro de 2022 (documento SEI nº 5033066).

Há, em nome da mantenedora, outras IES sob sua manutenção.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Teresina, no estado do Piauí. Seu *campus* era na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.039, bairro Jóquei, e ofertava o seguinte curso:

[...]

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>1499427</i>	<i>Ativo</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 949 de 01/11/2022, DOU 03/11/2022.</i>

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 47/2023 - OTE/GPAR (documento SEI nº 4603810), protocolado em 22 de janeiro de 2024, constante dos autos em comento.

Não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à IES em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 3449/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 5020905), de 2 de julho de 2024, acostado ao presente processo.

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de IES e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece, em seu artigo 12, o que segue:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

No mesmo sentido, dispõem os artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:

[...]

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

[...]

Art. 76. O pedido de descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou da transferência de alunos, conforme o caso, bem como da organização do acervo acadêmico, nos termos do Decreto no 9.235, de 2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Parágrafo único. O acervo acadêmico da IES deverá estar organizado e em condições adequadas de conservação, conforme estabelecido em normativo específico expedido pela SERES.

Além disso, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no artigo 77 da referida Portaria, conforme transcrito na Nota Técnica nº 47/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, quais sejam:

[...]

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

- a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*
- b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*
- c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Nota Técnica Nº 47/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, indica que a IES cumpriu todos os quesitos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, tendo fornecido os documentos necessários para análise da solicitação.

A IES declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 770/2022, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

Nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, a IES informa que a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da mantenedora.

Em atendimento ao artigo 79, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, observa-se que há processos regulatórios referentes a IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme comprovante anexo ao processo.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Face ao exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina), com sede na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.039, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Organização Tecnológica de Ensino Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina).

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti– Vice-Presidente